



Lei N.º 3.562 de 05 de Dezembro de 1977

Reajusta os vencimentos da Magistratura,
do Ministério Público e do Tribunal de
Contas do Estado.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~exemplarmente~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados os atuais valores de vencimento dos Magistrados, estabelecidos pela Lei nº 3.497, de 25 de junho de 1977, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimentos fixados nesta Lei para os Desembargadores.

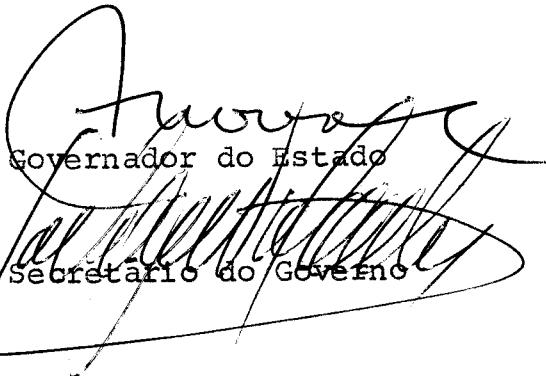
Art. 3º - São reajustados os atuais valores de vencimento dos Membros do Ministério Público do Estado, na forma do Anexo II, desta Lei.

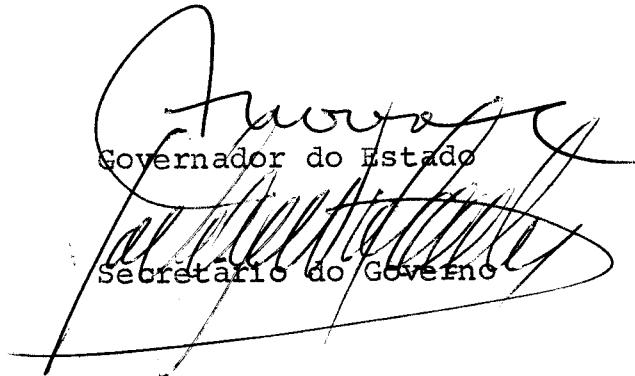
Art. 4º - Ficam absorvidas as Gratificações de representação e outras constantes dos Anexos I e II da Lei nº 3.497/77 pelos vencimentos fixados nesta Lei, mantidas as de Diretores de Foros.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados no percentual estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 3.395, de 07 de junho de 1976.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de Dezembro de 1977.

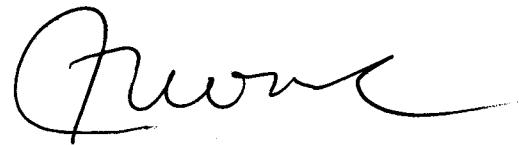

Governador do Estado


Secretário do Governo

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	VENCIMENTO
Procurador Geral	24.000,00
Procurador da Justiça	20.000,00
Promotor Público de 4a. Entrância, Procurador da Justiça Militar, Ad- vogado de Ofício e da Justiça Mi- litar	16.000,00
Promotor Público de 3a. Entrância	13.000,00
Promotor Público de 2a. Entrância	11.000,00
Promotor Público de 1a. Entrância	9.000,00
Promotor Público Substituto	7.200,00



ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO

CARGO	VENCIMENTO
Desembargador	24.000,00
Juiz de Direito de 4a. Entrância e	
Juiz Auditor Militar	19.000,00
Juiz de Direito de 3a. Entrância	16.000,00
Juiz de Direito de 2a. Entrância	13.000,00
Juiz de Direito de 1a. Entrância	11.000,00
Juiz de Direito Adjunto	9.000,00

Querido